



EDITAL LICITATÓRIO
CONVITE Nº. 029/2014

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 029/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 28/10/2014.

HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social – SEDES.

DESTINO: Contratação de profissional para conduzir atividades lúdicas para grupos de convivência do CRAS.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CONSTITUE ANEXO DESTA EDITAL: Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto do presente convite consiste na contratação de serviços profissionais para atividades lúdicas para grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referenciados pelo CRAS, em espaços do município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o memorando nº.341/2014 e pedido nº.2014/4037, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEDES.

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Poderá participar do presente certame pessoa física e/ou pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituída e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas neste edital.

1.1.1.1- No caso de participante pessoa física o interessado deverá seguir as seguintes condições:

a) Na fase final das propostas, antes da declaração do vencedor, será verificada a menor proposta ofertada para a execução do serviço, caso esta tenha sido ofertada por pessoa



física, será acrescentado ao valor, 20% (vinte por cento) referente à cota patronal do INSS, a ser recolhida pelo Município.

b) Ocorrido o fato descrito na alínea anterior, será refeita a classificação da proposta, para posterior divulgação do vencedor.

1.1.2- O valor máximo a ser pago por hora será de R\$ 15,00.

1.1.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 15,00 por hora.

1.1.4- Serão atendidas no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas dos grupos de convivência do CRAS, sendo que cada grupo poderá ter a participação de no máximo 30 pessoas.

1.1.5- A carga horária será de 20 horas semanais, sendo 17 horas e 30 minutos de atividades e 2 horas e 30 minutos para o deslocamento do profissional entre um local e outro.

1.1.6- Para a realização dos serviços, objeto do certame, estima-se um total de 960 horas.

1.1.7- Os serviços deverão ser realizados em 05 (cinco) espaços do município de Santo Antônio da Patrulha, sendo 3 (três) vezes por semana, conforme locais e horários descritos abaixo:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Praça Mara Lúcia – 07h45min às 08h50min	Praça Menino Deus – 07h45min às 8h50min	Praça da Matriz – 07h45min às 09h	Praça Osolópes – das 07h45 às 08h50min	Praça da Boa Viagem – 7h45min às 09h
Praça da Matriz – 09h05min às 10h20min	Praça Mara Lúcia – 09h05min às 10h10min	Praça Osolópes – 09h15min às 10h20min	Praça da Boa Viagem – 09h05min às 10h20min	Praça Menino Deus – 9h15min às 10h20min
Praça Osolópes – 10h35min às 11h45min	Praça da Boa Viagem – 10h25min às 11h40min	Praça Menino Deus – 10h35min às 11h45min	Praça Mara Lúcia – 10h35min às 11h45min	Praça da Matriz – 10h35min às 11h50min

1.1.8- É de responsabilidade do licitante vencedor, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.

1.1.9- A vigência da contratação será de 12(dozes) meses a contar da assinatura do contrato.

1.1.10- O deslocamento entre um local e outro deverá ser por conta do licitante, sendo de responsabilidade do mesmo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos no item 1.1.7 deste edital.

2 - FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.1.2- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista



e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3 - CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA ENTREGA:

3.1- A realização dos serviços será conforme as condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital licitatório.

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1- Os serviços deverão ser realizados nos 05 (cinco) espaços concedidos pelo município de Santo Antônio da Patrulha-RS conforme descrição no item 1.1.7 deste edital.

4- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

4.1.1- QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- a)** Relativos à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- c)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), **ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** **Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (ALVARÁ)**, do Município de sua sede;
- f)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- h)** **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados;
- i)** Prova de regularidade da empresa na entidade profissional competente, **CREF**;
- j)** **Certificado de Conclusão em Licenciatura - Educação Física**, devidamente registrado junto ao órgão competente, do profissional que irá realizar as atividades;
- l)** Prova de regularidade do profissional junto ao órgão competente.

4.1.2- QUANDO PESSOA FÍSICA:

- a)** Cédula de identidade;
- b)** Prova de regularidade no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União expedida no domicílio da pessoa física;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos no INSS);
- g) Alvará de autônomo;
- h) COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados;
- j) Certificado de Conclusão de Curso em Licenciatura - Educação Física, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- l) Prova de regularidade do profissional junto ao órgão competente.

4.2- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhá-lo ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) hora, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6.1 - Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.7 - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108– Proteção Social Básica

PROJETO: 2230– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-PBV

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (947)

RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108– Proteção Social Básica

PROJETO: 2230– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-PBV

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (946)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



7- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas seguintes penalidades:

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 do item 7 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1- PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO POR HORA**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 15,00 por hora.

8.2.3- **Na fase final das propostas, antes da declaração do vencedor, será verificada a menor proposta ofertada, caso esta tenha sido ofertada por pessoa física, será acrescentado ao valor, 20% (vinte por cento) referente à cota patronal do INSS, a ser recolhida pelo Município.**

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:



8.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2- CONSIGNAR O PREÇO POR HORA, E O TOTAL DE HORAS, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

8.3.3- OS proponentes deverão para a cotação de preços do item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de deslocamento considerando o local dos serviços previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.5- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.3.6- Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 029/2014

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 029/2014

9 – DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 – DO CONTRATO:

10.1- Para o objeto desta licitação, será firmado com a licitante vencedora, um contrato de prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

10.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3- As atividades lúdicas serão realizadas conforme cronograma da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

10.4- O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Andrei Moraes Niekrachevicz, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso



não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

11.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

11.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

11.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização da CONTRATANTE.

11.6- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

11.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8- Responsabilizar-se pelo transporte para o deslocamento entre um local e outro, devendo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos para a realização dos serviços.

12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

12.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Andrei Moraes Niekrachevicz, atuante junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

13- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

14.2- Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.3- O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo servidor Andrei Moraes Niekrachevicz**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir, remodelar, rever, adequar todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.



14.4- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site:** www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.5- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

14.6- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

14.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

15- QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de outubro de 2014.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.029/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços profissionais para atividades lúdicas para grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, referenciados pelo CRAS, em espaços do município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o memorando nº 341/2014 e pedido nº. 2014/4037, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEDES.

Observações do Objeto:

Serão atendidas no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas dos grupos dos grupos de convivência dos CRAS, sendo que cada grupo poderá ter a participação de no máximo 30 pessoas.

A carga horária será de 20 horas semanais, sendo 17 horas e 30 minutos de atividades e 2 horas e 30 minutos para o deslocamento do profissional entre um local e outro.

Para a realização dos serviços, objeto do certame, estima-se um total de 960 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual:

Os serviços deverão ser realizados em 05 (cinco) espaços do município de Santo Antônio da Patrulha, sendo 03 (três) vezes por semana, conforme locais e horários descritos abaixo:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Praça Mara Lúcia – das 07:45 às 08:50	Praça Menino Deus – das 07:45 às 08:50	Praça Matriz – das 07:45 às 09:00	Praça Osolópes – das 07:45 às 08:50	Praça da Boa Viagem – das 07:45 às 09:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Praça Matriz – das 09:05 às 10:20	Praça Mara Lúcia – das 09:05 às 10:10	Praça Osolópes – das 09:15 às 10:20	Praça da Boa Viagem – das 09:05 às 10:20	Praça Menino Deus – das 09:15 às 10:20
Praça Osolópes – das 10:35 às 11:45	Praça da Boa Viagem – das 10:25 às 11:40	Praça Menino Deus – das 10:35 às 11:45	Praça Mara Lúcia – das 10:35 às 11:45	Praça Matriz – das 10:35 às 11:50

É de responsabilidade do **CONTRATADO**, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste contrato.

As atividades lúdicas serão realizadas conforme cronograma da secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

O deslocamento entre um local e outro deverá ser por conta do **CONTRATADO**, sendo de responsabilidade do mesmo cumprir, rigorosamente, os horários neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** sem que a mesma comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108– Proteção Social Básica
PROJETO: 2230– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-PBV
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (947)
RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108– Proteção Social Básica
PROJETO: 2230– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-PBV
DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (946)
RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria do Desenvolvimento Social, **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.6) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8) Responsabilizar-se pelo transporte para o deslocamento entre um local e outro, devendo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

a - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.1 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.3- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.4- Da aplicação das penas definidas nos itens a, b, c e d - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 029/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

CPF:

Nome:

Responsável pela fiscalização:

ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ
CPF: